



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

RESOLUÇÃO Nº. 572, de 02, 08, 2017

Processo: 78.059

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 805

Autoria: **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**

Ementa: Altera o Regimento Interno, para reformular a Frente Parlamentar.

Arquive-se

Diretoria Legislativa

04/08/2017



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 805

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor <i>[Signature]</i> 29/06/2017	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Pareror CJ nº		QUORUM: MA	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À C.B. Diretor Legislativo 04/07/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 04/07/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 04/07/17
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 24673/2017

PUBLICAÇÃO
07/07/17

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

D. U. I.
Presidente
04/07/2017

APROVADO

D. U. I.
Presidente
01/08/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 805

(Douglas do Nascimento Medeiros)

Altera o Regimento Interno, para reformular a Frente Parlamentar.

Art. 1º. O art. 66-A do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990), acrescido pela Resolução nº 536, de 30 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 66-A. A Frente Parlamentar tratará de assuntos diversos, através do acompanhamento de atividades e temas que envolvam o interesse da sociedade, sem prejuízo da competência das comissões permanentes ou temporárias, e constituir-se-á mediante os seguintes critérios:

(...)

IV – o Presidente e o Relator serão eleitos pelos seus membros;

V – terá prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para concluir seus trabalhos e apresentar relatório, a contar da nomeação dos respectivos membros, que poderá ser prorrogado até a data de encerramento da legislatura;

(...)" NR

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]



(PR nº 805 - fl. 2)

Justificativa

Em vista de tantas mudanças na sociedade, que exigem conhecimento e debate, é muito importante que exista a possibilidade de união entre os Vereadores acerca de assuntos diversos e que esta se enquadre regimentalmente em Frente Parlamentar.

Sala das Sessões, 29/06/2017

Douglas / n. medeiros

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS

[Signature]

Subseção II
Da Comissão de Representação

(revogados a Subseção e seu art. 63)

Subseção III
Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 64. As Comissões Parlamentares de Inquérito obedecerão aos termos do art. 39 da Lei Orgânica de Jundiá e poderão requisitar à Mesa funcionários para os seus trabalhos.

§ 1º. As Comissões Parlamentares de Inquérito não paralisarão suas atividades durante os períodos de recesso legislativo.

§ 2º. A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá relatório, que concluirá por projeto de resolução, de decreto legislativo ou de lei, se a Câmara for competente, ou encaminhará os resultados dos seus estudos ao Ministério Público, se for o caso, através do Presidente da Câmara.

§ 3º. Se forem diversos os fatos objetos de inquérito, a comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

Art. 65. (revogado)

Subseção IV
Da Comissão de Investigação

(revogados a Subseção e seu art. 65-A)

Seção IV
Da Comissão de Recesso

Art. 66. Durante o recesso haverá uma comissão representativa da Câmara nos termos do art. 40 da Lei Orgânica de Jundiá.

§ 1º. A comissão mencionada no artigo obedecerá às disposições previstas no artigo 61 deste Regimento.

§ 2º. A Comissão de Representação da Câmara no recesso, exceto quando da convocação das demais extraordinariamente, terá os mesmos poderes definidos no § 2º, letras e números do artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, e outros que cumpram a sua finalidade parlamentar.

Capítulo IV
Da Frente Parlamentar

Art. 66-A. A Frente Parlamentar, com um fim específico pré-determinado que não seja da competência de comissão permanente ou temporária, destina-se ao acompanhamento de atividade ou evento que envolva diretamente o Município, positiva ou negativamente, promovido e/ou realizado por entidade pública ou privada, constituir-se-á mediante os seguintes critérios:

I – através de Requerimento ao Plenário, por iniciativa:

a) da Mesa; ou

b) de Vereador, mediante subscrição da maioria absoluta dos Vereadores;

II – dependerá da aprovação de dois terços dos Vereadores;

III – em sua composição:

a) haverá, no mínimo, 5 (cinco) integrantes;

b) a representação por bancada ou Bloco Partidário será de, no máximo, 2 (dois) integrantes;

IV – o autor do Requerimento será o seu Presidente, devendo os membros escolher o seu relator;

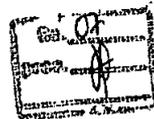
V – terá prazo de até 12 (doze) meses para concluir seus trabalhos e apresentar relatório, a contar da nomeação dos respectivos membros, ou até a data de encerramento da legislatura ou do mandato da Mesa diretora, quando este período for menor do que aquele prazo, e, nesta mesma condição, poderá ser prorrogada uma vez;

VI – esgotado o prazo, ou concluídos seus trabalhos, será automaticamente dissolvida, arquivando-se o processo.

§ 1º. Se no prazo de até 21 (vinte e um) dias da aprovação do Requerimento não forem indicados os membros da Frente Parlamentar, esta não se constituirá, arquivando-se os autos.

§ 2º. Não se constituirá nova Frente Parlamentar enquanto quatro outras estiverem em funcionamento.

- capítulo introduzido pela Resolução nº. 536, de 30 de março de 2010.



**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 260**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 805

PROCESSO Nº 78.059

De autoria do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, o presente projeto de Resolução altera o Regimento Interno para reformular a Frente Parlamentar.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, vem subscrita por maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 216, I, R.I.) e instruída com o documento de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

Do aspecto orgânico-formal da propositura. Da competência e da iniciativa.

A proposta em exame, sob o aspecto orgânico-formal, se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa (art. 6º "caput", c/c o art. 14, inc. II, e § 2º, e art. 55, II) da Lei Orgânica de Jundiaí, e quanto à iniciativa, que é privativa do Legislativo (art. 142, IV e V, c/c o art. 216, "caput"), do Regimento Interno da Edilidade, obedecendo, portanto, aos preceitos regimentais da Casa.

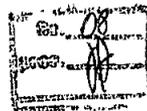
A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática pertinente a alteração do Regimento Interno, com efeitos internos da Casa de Leis.

Quanto à alteração regimental não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão, posto que somente poderá se dar através de resolução e conta com a aquiescência dos Edis. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito (§ 1º do art. 216, R.I.) .



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



216, R.I.).

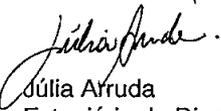
QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art.

S.m.e.

Jundiaí, 29 de junho de 2017.

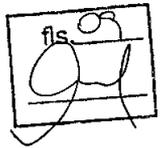


Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral



Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.059

PROJETO DE RESOLUÇÃO 805, do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, que altera o Regimento Interno, para reformular a Frente Parlamentar.

PARECER

Dispondo sobre o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores – e, no seu bojo, sobre colegiados internos, como é o caso de frentes parlamentares – são matéria normativa de estrita prerrogativa local e de privativa iniciativa dos integrantes da própria Câmara dos Vereadores, o que desde logo torna a presente proposta constitucional quanto à competência e legal quanto à iniciativa. Atesta-o aliás o parecer juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica.

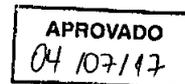
O mérito da proposta – sobre o qual também deve regimentalmente falar, neste caso, esta Comissão –, acha-se ele demonstrado na própria justificativa com que o autor ilustra a sua proposta, ou seja, em síntese: aperfeiçoar o tratamento regimental da frente parlamentar, ampliando-lhe o alcance e o prazo de conclusão dos trabalhos e atribuindo aos integrantes a eleição do presidente.

Avaliada a matéria em tal contexto, este relator lança voto favorável.

Sala das Comissões, 04-07-2017.

MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator



ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA
EDICARLOS VIEIRA

PAULO SERGIO MARTINS
PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 10
RJS

Processo 78.059

PUBLICAÇÃO Rubrica
04/08/17 RJS

RESOLUÇÃO N.º 572, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

Altera o Regimento Interno, para reformular a Frente Parlamentar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 1.º de agosto de 2017, promulga a seguinte Resolução;

Art. 1º. O art. 66-A do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990), acrescido pela Resolução nº 536, de 30 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 66-A. A Frente Parlamentar tratará de assuntos diversos, através do acompanhamento de atividades e temas que envolvam o interesse da sociedade, sem prejuízo da competência das comissões permanentes ou temporárias, e constituir-se-á mediante os seguintes critérios:

(...)

IV – o Presidente e o Relator serão eleitos pelos seus membros;

V – terá prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para concluir seus trabalhos e apresentar relatório, a contar da nomeação dos respectivos membros, que poderá ser prorrogado até a data de encerramento da legislatura;

(...)" NR

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de agosto de dois mil e dezessete (02/08/2017).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 805

Juntadas:

fls 02 a 04 em 29/06/2017 Gerl fls 06 e 06 em
29/06/2017 Gerl fls 07 a 08 m. 29/06/2017; fls 09 em 29/06/17 Gerl
fls 10 em 02/08/17 - Rps;

Observações: